

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.044, DE 2024

Apensado: PL nº 4.052/2024

Altera o artigo 121, 146, 147-A, 150, 157, 158, e 351 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para prever o aumento das penas no caso de crime cometido com emprego de arma de fogo furtada ou roubada de agente de segurança pública e dá outras providências.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado CORONEL ULYSSES

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. DUDA SALABERT)

O Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.044, de 2024, embora reconheça a gravidade do uso de armas de fogo em práticas criminosas, incorre em equívoco relevante ao restringir sua abordagem ao agravamento penal em situações específicas, sem enfrentar o fenômeno estrutural que alimenta a circulação de armas no país: a liberalização do acesso a armas de fogo promovida no período recente da história brasileira.

Estudos técnicos amplamente reconhecidos demonstram que, entre 2019 e 2022, houve um desmonte significativo dos mecanismos de controle de armas e munições no Brasil, por meio da edição de mais de trinta atos normativos infralegais, que ampliaram o acesso, enfraqueceram a fiscalização e comprometeram a rastreabilidade do armamento civil. Tal processo resultou em um crescimento acelerado do estoque legal de armas, que passou de aproximadamente 1,3 milhão, em 2018, para cerca de 2,9 milhões, em 2022.



* CD258989689100 *

Esse aumento expressivo do mercado legal foi acompanhado por evidências consistentes de desvio para o mercado ilícito. Auditoria do Tribunal de Contas da União identificou quase seis mil armas pertencentes a CACs roubadas ou furtadas entre 2018 e 2023, representando crescimento de 68% em relação ao período anterior à flexibilização normativa . Ademais, cruzamentos de dados indicam que parcela relevante das armas apreendidas pelas polícias estaduais teve origem no mercado civil recentemente ampliado.

O relatório “Arsenal do Crime”, do Instituto Sou da Paz¹, analisando mais de 255 mil apreensões de armas no Sudeste entre 2018 e 2023, demonstra alteração profunda no perfil do armamento utilizado em crimes, com aumento expressivo de pistolas 9.mm e de armas mais novas, de maior poder letal e maior capacidade de fogo. Trata-se de calibres que, até então, eram majoritariamente restritos às forças de segurança pública.

Esses dados empíricos indicam que o problema central não reside apenas na subtração de armas de agentes estatais, mas na expansão desregulada do acesso civil a armamentos, que ampliou o estoque disponível para desvios, furtos, roubos e comercialização ilegal. Ao ignorar esse contexto, o Substitutivo acaba por tratar apenas os efeitos mais visíveis do problema, sem enfrentar suas causas estruturais.

A opção legislativa de reforçar exclusivamente o agravamento penal, dissociada de medidas de prevenção, controle e redução do fluxo de armas, revela-se insuficiente à luz das evidências. A experiência recente demonstra que o aumento da disponibilidade de armas tende a fortalecer organizações criminosas, modernizar seus arsenais e elevar o potencial letal da violência, em detrimento da segurança pública e da proteção da vida.

Nesse sentido, causa preocupação que o Substitutivo não dialogue com o acervo robusto de estudos que associam a flexibilização normativa do período anterior ao fortalecimento do mercado ilegal de armas, tampouco incorpore diretrizes voltadas ao fortalecimento da fiscalização, da rastreabilidade e do controle estatal sobre o armamento em circulação.

¹ Disponível em: [ARSENAL DO CRIME: ANÁLISE DO PERFIL DAS ARMAS DE FOGO APREENDIDAS NO SUDESTE \(2018-2023\) - Instituto Sou da Paz](#) Acesso: 16/12/2025



A abordagem fragmentada proposta ignora, ainda, que a violência armada no Brasil possui caráter sistêmico, afetando de forma desproporcional jovens, pessoas negras e territórios vulneráveis, conforme reiteradamente apontado por estudos especializados. Políticas eficazes exigem resposta integrada, baseada em evidências, e não apenas em incrementos punitivos pontuais.

Assim, este Voto em Separado sustenta que o Substitutivo incorre em erro de diagnóstico ao desconsiderar o impacto direto da liberalização das armas ocorrida no governo anterior sobre o aumento e a modernização do arsenal criminoso, limitando-se a uma resposta penal reativa e incompleta.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Substitutivo, por entender que ele falha em enfrentar o problema central da proliferação e do desvio de armas de fogo no Brasil, e defendo que o debate legislativo seja reorientado para soluções estruturais, baseadas em evidências empíricas, capazes de efetivamente reduzir a violência armada e fortalecer a segurança pública.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DUDA SALABERT

2025-23323

